

ANEXO VI – Documento de Oficialização de Demanda Administrativa (DOD Administrativo)

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE DA SOLUÇÃO			
Unidade:	SENG	Data:	13/09/2018
Demandas:	<i>Manutenção preventiva e corretiva dos elevadores da sede do TER/RN</i>		
Responsável pela Demanda:	<i>Ronald José Amorim Fernandes</i>		
Integrante Demandante:	<i>José Haroldo Machado Junior</i>		
Dotação Orçamentária:	(x) Ordinário (anexar formulário SIGEPRO) () Pleitos (anexar formulário SIGEPRO) () Biometria (anexar formulário SIGEPRO) () Demanda não prevista no Orçamento ou no Plano de Contratações Gerais	Custo Estimado (R\$):	R\$ 80.000,00 /20 meses
Tipo de Aquisição/Contratação	(X) Pronta Entrega () Sistema de Registro de Preços () Adesão (anexar cópia da ARP)		

OBJETIVO ESTRATÉGICO (PEI ou PETIC)
<i>Aperfeiçoamento da gestão de custos com foco na eficiência e na sustentabilidade</i>

MOTIVAÇÃO (RESULTADOS PRETENDIDOS)
<i>Garantir o funcionamento dos elevadores da Nova Sede.</i>

METAS DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO A SEREM ALCANÇADAS
<i>IA 42 – Índice de execução do plano de logística sustentável (CGPLS /ASPLAN).</i>

DECLARAÇÃO
Responsável pela Unidade Administrativa Demandante da Solução

QUANTITATIVO			
Lote	Item	Descrição	Quantidade
1	1.	ELEVADOR THYSSENKRUPP Linha HOME LIFT Com capacidade nominal de 10 (dez) passageiros ou 750 kg	4
	2.	ELEVADOR THYSSENKRUPP Linha HOME LIFT Com capacidade nominal de 08 (oito) passageiros ou 600 kg	1

Previsão de início dos serviços: Vencida a fase Licitatória, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.



ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DOS ELEVADORES DA NOVA SEDE DO TRE/RN.

1. DO OBJETIVO

Têm por objetivo apresentar as justificativas e elementos técnicos necessários para a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, incluindo os materiais e equipamentos necessários às manutenções, para atender as demandas do Tribunal Regional Eleitoral – TRE/RN, à luz do disposto no art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/93 c/c arts. 3º, III, da Lei 10.520/2002, bem como as disposições contidas no art. 9º, I, e §1º e 2º, todos do Decreto nº 5.450/2005.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROBLEMA

A nova sede do Tribunal Regional Eleitoral do RN funciona em edificação recém construída e dentre os equipamentos que equipam a edificação contam 5 (cinco) elevadores eletromecânicos, proporcionando mobilidade, bem como atender a norma de acessibilidade NBR 9050.

Desta forma, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos é primordial ao bom funcionamento dos equipamentos instalados, além de privilegiar melhores condições de trabalho aos servidores do TRE e permitir acessibilidade constante ao edifício.

Registro que a garantia dos equipamentos está em vias de expirar, tornando necessária a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, visando a assegurar bom estado de conservação, prevenindo falhas ou defeitos, consertando e repondo peças para seu perfeito funcionamento.

3. ANÁLISE PRELIMINAR DOS RISCOS

Elevadores são compostos de vários equipamentos elétricos, mecânicos e dispositivos eletrônicos que o tornam a cada dia mais eficientes e seguros.

O uso freqüente por si só já causa desgastes e quando associado à maresia e outras intempéries naturais da região, demandam manutenção preventiva visando a continuidade do correto funcionamento dos equipamentos.

A falta de manutenção preventiva ocasionará desde a paralisação do equipamento a cada interferência, seja por conta de sujeira nos sensores de porta ou em componentes elétricos ou eletrônicos, até a paralisação por completo do equipamento devido à queima de componentes ou mesmo o auto-desligamento do equipamento por segurança.

Desta forma, o risco da edificação recém ocupada ter problemas de deslocamento vertical é iminente, contudo, poderá ser mitigado através de contratação aqui proposta.

4. AVALIAÇÃO DE URGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A edificação ora ocupada pela secretaria deste Regional foi concluída em maio de 2018, quando se emitiu o Termo de Recebimento Provisório.

Contudo, os elevadores estavam montados desde dezembro de 2017, que segundo contrato de venda do fabricante limita a garantia dos equipamentos a 1 (um) ano após a conclusão da montagem.

Considerando que o prazo da garantia caminha para encerramento, cabe à administração proceder a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de elevadores com habilitação suficiente a manter os equipamentos recém adquiridos garantindo assim seu perfeito funcionamento e ainda a manutenção da acessibilidade da edificação que depende destes equipamentos.

5. ESTUDO DE MERCADO

A demanda aqui proposta é usual no mercado e facilmente suprida através de licitação uma vez que existem diversas empresas locais que prestam o referido serviço.

a) INDICAÇÃO DA SOLUÇÃO MAIS VIÁVEL

A solução aqui proposta é a contratação de empresa para realização da manutenção dos equipamentos deixando registrada que não vislumbramos outra, uma vez que os profissionais que prestam serviço no âmbito do TRE/RN não detêm qualificação na área de manutenção de elevadores, portanto, nos resta o instrumento da contratação do referido serviço.

b) QUANTIDADE NECESSÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	ELEVADOR THYSSENKRUPP Linha HOME LIFT Com capacidade nominal de 10 (dez) passageiros ou 750 kg, velocidade de 60 m/min ou 1,0 m/s, percurso de 24,65 m, 08 (oito) paradas (Subsolo 2, Subsolo 1, Térreo, 1º, 2º, 3º, 4º e 5º andares), sinal sonoro de aproximação da cabina e indicador luminoso horizontal, Sistema Regenerativo de Energia, Sistema de controle de tráfego dedicado ao gerenciamento do grupo de elevadores, barra de proteção, cabina com painéis de aço inoxidável (laterais e de fundo, espelho), sistema de ventilação inteligente com vazão ajustável de acordo com a temperatura ambiente, portas de cabina e pavimento com 02 (duas) folhas com abertura lateral em aço inoxidável, soleira em duralumínio, motor trifásico de 8,15 CV/380v/60hz/4 pólos, seletor mecânico de fita móvel e quadro de comando eletrônico VVVF.	04
2	ELEVADOR THYSSENKRUPP Linha HOME LIFT Com capacidade nominal de 08 (oito) passageiros ou 600 kg, velocidade de 60 m/min ou 1,0 m/s, percurso de 24,65 m, 08 (oito) paradas (Subsolo 2, Subsolo 1, Térreo, 1º, 2º, 3º, 4º e 5º andares), sinal sonoro de aproximação da cabina e indicador luminoso horizontal, Sistema Regenerativo de Energia, Sistema de controle de tráfego dedicado ao gerenciamento do grupo de elevadores, barra de proteção, cabina com painéis de aço inoxidável (laterais e de fundo, espelho), sistema de ventilação inteligente com vazão ajustável de acordo com a temperatura ambiente, portas de cabina e pavimento com 02 (duas) folhas com abertura lateral em aço inoxidável, soleira em duralumínio, motor trifásico de 8,15 CV/380v/60hz/4 pólos, seletor mecânico de fita móvel e quadro de comando eletrônico VVVF.	01

6. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO OBJETO

- Lei 8.666/1993;
- Lei Complementar N° 123/2006 – SIMPLES NACIONAL E MPES;
- Lei N° 12.349/2010 – sustentabilidade e margem de preferência;
- Lei 12.846/2013 – combate a corrupção e fraude na Licitação;
- Lei 10.520/2002;
- Normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- NBR 16.083/2012.

7. DA GARANTIA DE QUALIDADE

Tendo em vista resguardar o interesse público e consoante estabelecido no art. 27 e no art. 30 da lei 8.666/1993, será necessária a apresentação de documentos que comprovem a qualificação técnica dos licitantes, assim entendida como conjunto da capacidade técnico-profissional e da capacidade técnico-operacional.

Dessa forma, será exigida das empresas licitantes, para fins de habilitação no certame licitatório, a apresentação de comprovante de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste estudo, conforme descrito no Termo de Referência anexado a este processo.

8. REGRAS DE SUSTENTABILIDADE

A presente solicitação de contratação Dessa forma, será exigida das empresas licitantes, para fins de habilitação no certame licitatório, a apresentação de comprovante de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste estudo, conforme descrito no Termo de Referência anexado a este processo.

- a) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, respondendo diretamente, perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão de seus empregados, prepostos, subcontratados, independentemente de culpa e que não sejam comprovadamente consequência de ação ou omissão do CONTRATANTE;
- b) Observar, em todos os serviços de manutenção, a preservação dos recursos naturais, evitando a prática de atividades que acarretem prejuízo ao meio ambiente;
- c) Executar os serviços de manutenção de acordo com as especificações do fabricante e em conformidade com a NBR 16083/2012 – Manutenção de Elevadores, escadas rolantes – Requisitos para instrução de manutenção;;
- d) Utilizar, na limpeza dos equipamentos, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim, respeitando a legislação de proteção do meio ambiente;

6. AVALIAÇÃO PRELIMINAR E CUSTOS

Totalizando um valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** a cada mês, totalizando para vinte meses de contrato uma soma de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, para a manutenção dos elevadores da Nova Sede.

7. DAS JUSTIFICATIVAS

7.1 NECESSIDADE OU MOTIVAÇÃO

Necessidade de garantir o perfeito funcionamento dos elevadores que dão acesso aos diversos pavimentos e salas da secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral;

A manutenção preventiva proporciona o bom funcionamento dos equipamentos instalados, além de garantir extensa vida útil dos mesmos;

Com o encerramento da garantia da fábrica, estabelecida no contrato feito entre LOTIL (empresa construtora) e a Thyssenkrupp (fabricante dos elevadores), cabe à administração proceder à formalização de contrato de forma garantir o pleno funcionamento das máquinas.

7.2 ESPECIFICAÇÕES DE NATUREZA RESTRITIVA

A empresa deverá ser registrada junto ao CREA/RN e deverá ter oficina situada na região metropolitana de Natal/RN com vistas a garantir que os chamados sejam atendidos e que a manutenção seja realizada a contento.

A empresa deverá ter assistência técnica própria no Rio Grande do Norte tendo em vista a necessidade de atendimento com no máximo em 90 minutos após o chamado em casos emergenciais.

7.3 PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não há nenhuma necessidade específica quanto à preparação dos ambientes para a manutenção dos elevadores.

7.4 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há nenhuma contratação correlata para que essa ocorra.

7.5 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a contratação da manutenção dos elevadores é viável, devendo ser decidido, pelos setores competentes, qual a **modalidade/tipo/regime** mais adequado.

8. MAPA DE RISCOS

Risco	Definição do Risco	Probabilidade	Impacto	Nível de risco	Contingência
1	Existência de um estudo de viabilidade equivocado.	Baixa	Médio	 Médio	Monitoramento e atenção de TODOS os setores envolvidos, para manter o risco nesse nível ou reduzir, se não houver custos extras (Aceitar/Mitigar).
2	Falha na redação do Edital e divergências com os demais documentos do Certame.	Média	Médio	 Médio	Verificar a coerência do Edital e entre o Edital e demais documentos do Certame (Aceitar/Mitigar).
3	Não existir verba disponível	Baixo	Alto	Médio	Informar a Alta Administração os

	para celebrar o contrato				prejuízos que a falta desse contrato pode trazer.
4	Definir modalidade/tipo/regime equivocado de Licitação	Baixo	Alto		É preciso estudar e definir com muito cuidado todos os parâmetros citados (Tratar).
5	Risco de Licitação deserta ou fracassada	Médio	Alto		Possibilidade de dispensa de Licitação (Tratar).
6	Possibilidade de impugnação do Edital	Médio	Alto		Publicar os Atos correspondentes ao Certame (Princípio da Publicidade) e evitar condições de habilitação restritivas à competitividade (Isonomia – (Tratar).
7	Possibilidade de a empresa ser descredenciada do CREA	Médio	Alto		1)A empresa deve manter as mesmas condições do Ato da habilitação. Repassar informação à Alta Administração, com a indicação de rescisão 2) Dividir em Lotes (Tratar).
8	Possibilidade de a empresa não apresentar os requisitos legais	Médio	Alto		1) Repassar à Alta Administração, indicando a não assinatura do contrato e convocação do 2º colocado, ou realização de nova Licitação 2) Dividir em Lotes (Tratar).

Natal/RN, 17 de setembro de 2018

José Haroldo Machado Junior
 Analista Judiciário - Engenheiro
 Seção de Engenharia



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
SEÇÃO DE ENGENHARIA**

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, DE 05 (CINCO) ELEVADORES INSTALADOS NO PRÉDIO DO ATUAL EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, EM NATAL/RN.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção integral, preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, para 05 (cinco) elevadores instalados no prédio do atual Edifício-Sede do TRE/RN.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação deve-se à necessidade de manter os 05 (cinco) elevadores em perfeitas condições, juntamente com suas partes, componentes, peças e instalações, em adequado estado de conservação, com vistas ao ininterrupto e perfeito funcionamento deles, assim como a tempestiva detecção e correção de desgastes ou defeitos para sua imediata correção, e ainda, a efetiva recuperação de suas características funcionais e estéticas, sempre pautada pelo respeito aos padrões de segurança recomendáveis para o transporte vertical de pessoas.

2.2. Encontra esta manutenção ainda fundamento no uso intensivo dos elevadores, necessário diariamente ao público interno e externo, sendo condição permanente de acesso e deslocamento interno vertical a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, sejam eleitores, servidores ou juízes da Corte deste Tribunal.

2.3. No mesmo sentido, a natureza dos serviços exige a participação de profissionais especializados que inexistem no quadro funcional deste Tribunal, e tem como escopo a promoção de condições ambientais continuamente adequadas para o desempenho laboral de magistrados e servidores e a busca da segurança, do bem-estar e do conforto dos jurisdicionados e usuários do atual Edifício-Sede.

- 2.4. Exige-se ainda o emprego de peças originais e equipamentos específicos, visando a realização de um trabalho seguro, confiável e que atenda prontamente as necessidades oriundas do ritmo de trabalho a que os elevadores são submetidos.
- 2.5. O fornecimento de peças pelo contratado faz-se em decorrência da inexistência das mesmas no estoque deste Tribunal e da celeridade em adquirí-las de pronto na eventual ocorrência de falhas. A exigência de *peças originais* está em consonância com os artigos 12 e 15 da Lei de Licitações, sendo condição exigida de todos os licitantes, e em virtude da necessária segurança, maior precisão, durabilidade e melhor controle de qualidade, visando unicamente o satisfatório atendimento ao Interesse Público.

3. LOCAL PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços objeto da presente contratação serão realizados nas dependências do Novo Edifício-Sede do TRE/RN, situado à Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN, CEP 59.015-290.

4. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT.
1	ELEVADOR THYSSENKRUPP Linha HOME LIFT Com capacidade nominal de 10 (dez) passageiros ou 750 kg, velocidade de 60 m/min ou 1,0 m/s, percurso de 24,65 m, 08 (oito) paradas (Subsolo 2, Subsolo 1, Térreo, 1º, 2º, 3º, 4º e 5º andares), sinal sonoro de aproximação da cabina e indicador luminoso horizontal, <i>Sistema Regenerativo de Energia</i> , controle de tráfego dedicado ao <i>sistema de gerenciamento do grupo de elevadores - TKVISION</i> , barra de proteção, cabina com painéis de aço inoxidável (laterais e de fundo, espelho), sistema de ventilação inteligente com vazão ajustável de acordo com a temperatura ambiente, portas de cabina e pavimento com 02 (duas) folhas com abertura lateral em aço inoxidável, soleira em duralumínio, motor trifásico de 8,15 CV/380v/60hz/4 pólos, seletor mecânico de fita móvel e quadro de comando eletrônico VVVF.	04
2	ELEVADOR THYSSENKRUPP Linha HOME LIFT Com capacidade nominal de 08 (oito) passageiros ou 600 kg, velocidade de 60 m/min ou 1,0 m/s, percurso de 24,65 m, 08 (oito) paradas (Subsolo 2, Subsolo 1, Térreo, 1º, 2º, 3º, 4º e 5º andares), sinal sonoro de aproximação da cabina e indicador luminoso horizontal, <i>Sistema Regenerativo de Energia</i> , controle de tráfego dedicado ao <i>sistema de gerenciamento do grupo de elevadores - TKVISION</i> , barra de proteção, cabina com painéis de aço inoxidável (laterais e de fundo, espelho), sistema de ventilação inteligente com vazão ajustável de acordo com a temperatura ambiente, portas de cabina e pavimento com 02 (duas) folhas com abertura lateral em aço inoxidável, soleira em duralumínio, motor trifásico de 8,15 CV/380v/60hz/4 pólos, seletor mecânico de fita móvel e quadro de comando eletrônico VVVF.	01

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.1. Para a presente contratação, a recomendação técnica desta Seção de Engenharia é pela contratação direta da empresa fabricante THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, tendo em vista as razões já expostas nos autos do processo administrativo eletrônico PAE nº 123252018, em especial: garantia de fábrica ainda vigente até 09 de novembro de 2019.
- 5.2. Será exigida da empresa a apresentação da seguinte documentação, além de outros documentos estabelecidos pela Administração:
 - 5.2.1. CERTIDÃO DE REGISTRO EMITIDA PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CREA) da região ao qual estiver vinculado o licitante e que demonstre a compatibilidade entre o objeto social da empresa e os serviços objeto da licitação;
 - 5.2.2. Certidões de regularidade fiscal e trabalhista.
- 5.3. No tocante à qualificação técnica, a Administração reconhece que a empresa THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A realizou a fabricação, transporte, montagem e instalação dos equipamentos em tela, e sua manutenção desde o seu funcionamento inicial na obra, ainda sob a posse da construtora Lotil Engenharia Ltda., até o recebimento provisório da obra, objeto do contrato nº 41/2013, pelo TRE/RN.
- 5.4. Em vista do exposto, dispensa-se o fabricante de apresentar certidões de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional.
- 5.5. A empresa contratada deverá apresentar ao TRE/RN a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada e quitada junto ao CREA/RN, com indicação do profissional técnico de nível superior responsável pela manutenção dos equipamentos:
 - 5.5.1. Durante a vigência do contrato, a eventual posterior substituição de profissional, responsável técnico pela realização dos serviços de manutenção, no caso de integrante do quadro técnico permanente ou indicado pela empresa licitante, deverá ser por outro de comprovada experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Contratante, sem prejuízo das sanções contratuais ou legais cabíveis.

6. DA VISTORIA

- 6.1. Como a empresa sugerida a ser contratada é a mesma fabricante, responsável pelo fornecimento, montagem, instalação, funcionamento e manutenção inicial, restou dispensada a exigência de vistoria técnica.
- 6.2. Por oportuno, esta Seção de Engenharia registra que não houve qualquer intervenção de empresas terceiras nos equipamentos, casas de máquinas e poços de elevadores, desde a entrega por parte da construtora Lotil Engenharia Ltda.
- 6.3. Caso a empresa opte pela vistoria, deverá agendar por meio do telefone (84) 3654-5282, de segunda a sexta-feira, entre 8h30 e 17h00 com a Seção de Engenharia do TRE/RN.

7. ESCOPO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Consiste na execução mensal de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 05 (cinco) elevadores instalados no prédio do Novo Edifício-Sede do TRE/RN, com fornecimento integral de peças, observada a periodicidade mínima prevista nos planos de manutenção e sempre que ocorram fatos que determinem intervenções eventuais.
- 7.2. Os serviços incluem o fornecimento pela Contratada de toda a mão-de-obra especializada, peças, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários à prestação integral, tempestiva e adequada para o cumprimento do objeto deste certame licitatório.
- 7.3. Todos os serviços deverão ser realizados em consonância com as especificações e recomendações de fabricantes dos equipamentos, com as normas técnicas da ABNT e, na ausência destas, de normas internacionais consagradas no meio técnico e com as demais condições constantes deste Termo de Referência.
- 7.4. O escopo dos serviços engloba igualmente a realização de testes de segurança, em conformidade com legislação vigente, a prestação de consultoria técnica relativa à instalação, pelo TRE/RN, de acessórios e equipamentos para o uso suplementar do espaço interno das cabines ou para o aperfeiçoamento das condições de conforto ou segurança dos usuários, e o oferecimento de treinamento anual a um grupo de servidores do TRE/RN com exposições sobre noções básicas de funcionamento e segurança dos equipamentos e orientação quanto à tomada de medidas no caso de situações de sinistro.
- 7.5. O fornecimento de peças, partes e componentes de responsabilidade da contratada não inclui os elementos que compõem a infra-estrutura física na qual estão instalados os elevadores, tais como estruturas de concreto, alvenarias, esquadrias, pisos e revestimentos, nem os de outros sistemas e instalações que suprem os equipamentos, entre os quais as instalações de iluminação externa e de tomadas prediais, a alimentação elétrica e os sistemas de proteção contra descargas atmosféricas.
- 7.6. Também não fazem parte dos serviços contratados: a realização de testes de segurança adicionais além dos exigidos pela legislação vigente; os trabalhos decorrentes de alterações das características originais dos elevadores; e os serviços e a reposição ou substituição de peças, partes e componentes provocados por utilização indevida dos equipamentos pelo Contratante ou por terceiros, por acesso indevido de estranhos às áreas exclusivas de trabalho da Contratada, por vandalismo ou exposição dos equipamentos a condições anormais (por exemplo, excesso de umidade, calor e poeira, fogo, gases ou agentes corrosivos), e desde que essas e os danos delas decorrentes não sejam provocados por ação ou omissão das equipes técnicas e prepostos da Contratada ou de suas subcontratadas.

8. DO FARDAMENTO, EPI E FERRAMENTAL:

- 8.1. A contratada deverá apresentar sua equipe técnica devidamente fardada e identificada, e esta deverá possuir os equipamentos de proteção individual e as ferramentas e equipamentos necessários ao bom desempenho das atividades contratadas, sem ônus adicional à contratante.
- 8.2. Serão exigidos, no mínimo, a partir do primeiro dia de trabalho, obrigatoriamente, sem exceção:
 - 8.2.1. Crachás de identificação funcional, contendo, no mínimo: nome da empresa, nome e número do documento de identificação do funcionário;

- 8.2.2. Fardamento próprio da empresa;
- 8.2.3. Equipamento de proteção individual e de segurança, inclusive calçados especiais, luvas ou botas de segurança, quando a atividade assim o exigir, em obediência aos dispositivos constantes na Norma Regulamentadora - NR-06.
- 8.3. As ferramentas necessárias e os equipamentos eventuais para a execução dos serviços de manutenção do sistema de elevadores deverão ser fornecidos pela contratada ao técnico responsável, sem quaisquer ônus adicionais à contratante.
- 8.4. A contratada deverá ter equipamento capaz de realizar a realização e leitura de diagnóstico de erros, a partir de leitor instalado da placa de comando do equipamento, visando a identificação mais rápida e precisa dos problemas, facilitar as manutenções preventivas e corretivas, e assim recolocar os equipamentos em uso mais rapidamente.**

9. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. PROCEDIMENTOS PRÉVIOS:

- 9.1.1. A Contratada deverá se responsabilizar pelo fornecimento de toda a mão-de-obra especializada, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários à prestação integral, tempestiva e adequada para o cumprimento do objeto.
- 9.1.2. A Contratada deverá possuir, em seu quadro permanente ou mediante contrato (de trabalho ou de prestação de serviço) devidamente formalizado, profissional especializado devidamente habilitado de nível superior (ENGENHEIRO MECÂNICO) que assumirá a responsabilidade técnica pelos serviços de manutenção, e providenciar o pessoal qualificado necessário à adequada e correta prestação dos serviços até o cumprimento integral do contrato.
- a) O citado profissional responsável técnico deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada e paga junto ao CREA/RN.
- b) Caso não seja o mesmo detentor de acervo técnico que habilitou a participação da empresa no certame licitatório, o atual profissional indicado deverá possuir acervo técnico igual ou superior ao exigido, devendo apresentar previamente ao Fiscal do contrato, sendo este um dos requisitos para a manutenção das condições de habilitação da contratada.
- 9.1.3. Durante os serviços de manutenção preventiva ou corretiva, a CONTRATADA deverá colocar placa personalizada, de boa qualidade, nas portas dos pavimentos para informação, indicando a execução dos serviços aos usuários do equipamento.
- 9.1.4. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização um relatório técnico detalhado, mensalmente, de suas atividades, contendo informações sobre os serviços executados, estudos, levantamentos, discriminação de peças substituídas, medições realizadas, análise de ocorrências excepcionais, eventuais sugestões com vistas a maximizar a eficiência e confiabilidade dos sistemas, bem como demais informações de interesse da CONTRATANTE.

9.1.5. Na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência deverão necessariamente ser adotadas as orientações técnicas fixadas por normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

9.1.6. A Contratada deverá elaborar e apresentar ao Contratante **em até 30 (trinta) dias corridos após o seu visto na Ordem de Serviço inicial do contrato**, o **RELATÓRIO DE VISTORIA INICIAL**, descrevendo minuciosamente as condições em que se encontram, no início do contrato, os elevadores, indicando eventuais problemas, apontando possíveis soluções e relacionando peças, partes e componentes que necessitam ser substituídos, consertados ou recuperados para devolver aos elevadores as condições de uso e operação adequadas.

9.1.7. Baseado no relatório de vistoria inicial, e conjuntamente com este, a Contratada deverá levantar e apresentar a relação de peças que necessitam serem substituídas e providenciar, a seu ônus, a troca das mesmas.

9.1.8. A Contratada deverá submeter à aprovação da Fiscalização em até 30 (trinta) dias corridos após o seu visto na primeira ordem de serviço emitida pelo Contratante, o cronograma detalhado da execução dos serviços, elaborados em consonância com a periodicidade dos serviços definidos no PLANO DE MANUTENÇÃO definido no anexo II, bem como as prescrições e técnicas adequadas de planejamento.

9.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

9.2.1. A data para a manutenção preventiva deverá ser previamente programada/agendada com o Fiscal de Contrato, por telefone ou email e deverá ter consonância direta com o cronograma referido no item 9.1.8.

9.2.2. Nos dias programados para manutenção preventiva, o funcionário da CONTRATADA deverá apresentar-se à Fiscalização antes do início dos serviços, para que seja registrada a sua presença, bem como a hora do início das atividades, assim como sejam adotados os demais procedimentos administrativos necessários. Procedimento esse que também deverá ser observado ao final dos serviços.

9.2.3. Efetuar mensalmente, testes de segurança conforme legislação em vigor e normas da CONTRATANTE.

9.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA

9.3.1. Os serviços de manutenção corretiva deverão observar, quando necessário, dentre outros, os seguintes procedimentos, mediante solicitação do Contratante:

- a) Deverá ser fornecido pela Contratada um número telefônico e um endereço eletrônico, destinados para abertura de chamados. Opcionalmente, poderá ser utilizado na forma de aplicativo para celular (“app”);
- b) A Contratada será considerada como efetivamente notificada a partir da data e horário da confirmação automática de entrega emitida pelo e-mail ou registro da ligação telefônica;

- c) Após a abertura de chamado, deverá ser enviado um e-mail para o Contratante (TRE) contendo o número de protocolo único para cada ocorrência, o resumo da descrição, data e hora da abertura do chamado, seguindo o modelo da Ordem de Serviço (ANEXO IV);
- d) A contratada deverá encaminhar técnico especializado ao local em prazo condizente com o tempo de atendimento definido neste termo de referência;
- e) O técnico designado deverá dirigir-se ao local de manutenção do equipamento defeituoso, indicado na OS, para fins de solucionar o problema e restabelecer o funcionamento normal do mesmo, observado o tempo de resolução definido neste termo de referência.
- f) Após a realização do serviço, a Contratada deverá encerrar o chamado, fornecendo ao Contratante um Relatório, contendo: identificação do chamado com número de protocolo, data e hora da abertura e da conclusão do chamado, status de atendimento, identificação do erro/falha/defeito, técnico responsável, peças ou componentes substituídos, e outras informações pertinentes.

9.3.2. Em caso de necessidade de retirada de peças/componentes para manutenção nas dependências da contratada, esta ficará a cargo do transporte de retirada e devolução do referido bem ao local de origem, devendo ser autorizado previamente pelo Fiscal do contrato.

9.3.3. Os serviços de manutenção corretiva que necessitem de paralisação e/ou de desligamento de elevador deverão ser executados, preferencialmente, fora do expediente normal de trabalho da contratante, devendo ser realizados nos finais de semana ou no horário noturno, de modo a não comprometer a operacionalidade do sistema.

- a) Toda e qualquer alteração de cronograma de execução dos serviços e horário de trabalho deverá ser previamente comunicada e acordada entre a contratada e o Fiscal da contratante, observada a conveniência da Administração, como também para fins de comunicação à equipe técnica do TRE/RN e à Segurança;

9.3.4. No decorrer da execução do contrato, as ocorrências inerentes aos serviços deverão ser registradas por meio de **formulário de ocorrências** (ANEXO V), cujo modelo segue disponibilizado, em que comunicará os motivos de não solucionar a falha da OS no prazo e horário contratados.

9.3.5. A responsabilidade técnica e a perfeita execução dos serviços, bem como a garantia dos mesmos, ficará a cargo da contratada.

9.3.6. A execução dos serviços deverá ser acompanhada permanentemente por PREPOSTO regularmente constituído, o qual deverá realizar vistorias periódicas e/ou eventuais aos locais de execução para fins de acompanhamento da qualidade dos serviços, registrando as ocorrências em formulário próprio e adotando providências eventualmente solicitadas pela Administração.

9.3.7. Toda irregularidade encontrada nos sistemas de elevadores da Contratante deverá ser comunicada ao Fiscal da contratante.

9.3.8. A CONTRATADA deverá atender à Ordem de Serviço, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção, substituindo e reparando, segundo critérios técnicos, componentes elétricos, mecânicos, necessários a recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento.

9.4. DO SUPORTE E DO ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá possuir uma estrutura de atendimento aos problemas relacionados com a prestação dos serviços ora contratados, disponível nos dias úteis durante o horário comercial, devendo a mesma possuir assistência técnica própria no Rio Grande do Norte tendo em vista a necessidade de atendimento com no máximo em 90 minutos após o chamado em casos emergenciais.

9.4.1. No caso específico do TRE/RN, por ocasião dos pleitos eleitorais, em decorrência da necessidade de plantão de Juízes Eleitorais e servidores, assim como da presença de Advogados e eleitores no Novo Edifício-Sede, a empresa contratada deverá fornecer número de telefone móvel (celular de emergência) para eventual atendimento no período eleitoral, fora do horário comercial, e aos sábados, domingos e feriados.

- a) O período em tela situa-se entre os meses de julho e novembro de anos eleitorais (anos pares: 2020, 2022 etc.).

9.4.2. O suporte de serviços deverá envolver os seguintes elementos:

- a) **DISPONIBILIDADE PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Condições de acesso ao prestador de serviços que permitam, de segunda-feira à sexta-feira, no horário comercial;
- b) **DISPONIBILIDADE PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA (CHAMADOS):** Para fins de solicitação de manutenções corretivas, por meio de aplicativo para celular (“app”), correio eletrônico (e-mail), ou telefone: entre 08h00 e 20h00;
- c) **ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA:** Para ocasiões de emergência quando for solicitado pelo CONTRATANTE: todos os dias da semana, inclusive feriados, 24 horas;
- d) **TEMPO DE ATENDIMENTO:** Tempo compreendido entre a abertura de chamado e o efetivo comparecimento ao local de execução, **que não poderá ser superior a 60 (sessenta) minutos** subseqüentes ao chamado;
- e) **TEMPO DE RESOLUÇÃO DO PROBLEMA:** Tempo compreendido entre a chegada do profissional da contratada no local de realização dos serviços e a solução definitiva do problema, o qual não poderá ser superior a 24 (VINTE E QUATRO) horas, salvo situações excepcionais que demandem substituição de peças e componentes a serem posteriormente adquiridos;
- f) **TEMPO DE REPARO:** Intervalo de tempo entre a retirada da peça e/ou componente para ser reparado em laboratório e a devolução/reativação do mesmo, o qual não poderá ser superior a 05 (cinco) DIAS CORRIDOS, salvo situações que demandem o envio do equipamento para o Fabricante ou outra localidade, devendo, nestes casos, a Contratada fornecer em caráter de empréstimo temporário

equipamento/peça/componente com as mesmas características técnicas do equipamento da Contratante, até que o mesmo seja devidamente reparado, não acarretando assim, falhas e/ou descontinuidades no sistema de elevadores do TRE/RN.

g) Ficará suspensa a contagem dos prazos do subitem anterior nos seguintes casos:

9.4.2.g.1. A partir do recebimento do orçamento prévio, quando se tratar de substituição ou instalação de peças, componentes ou acessórios, reiniciando-se sua contagem da ciência da aprovação do orçamento, pelo tempo que restar;

9.4.2.g.2. Se a substituição ocorrer nos sábados, domingos ou feriados, sendo iniciado a partir do primeiro dia útil subsequente.

9.4.3. Injustificável a não normalização de funcionamento do sistema de elevadores da Contratante, em casos de imprudência, imperícia ou negligência por parte da contratada, por má conservação das ferramentas, equipamentos ou falta de produtos, ou de incapacidade em realizar testes.

9.4.4. A contratada deverá manter **EQUIPE TÉCNICA DE PLANTÃO** para atendimento aos chamados de manutenção corretiva nos finais de semana e feriados. O tempo de atendimento aos chamados durante o período de PLANTÃO será de até 06 (SEIS) HORAS.

9.4.5. A EQUIPE TÉCNICA DE PLANTÃO deverá dar atendimento em REGIME DE URGÊNCIA quando houver uma pane geral dos elevadores da Contratante. Entende-se por regime de urgência, o comparecimento em até 60 (sessenta) minutos, o que demanda que a empresa possua equipe sediada na mesma cidade da sede do Contratante.

9.4.6. Para assinatura do contrato a CONTRATADA deverá apresentar à Administração o endereço da empresa, de sua oficina e almoxarifado de peças, para atender à exigência acima.

9.4.7. Os chamados de serviços serão realizados pelo Fiscal do contrato por meio do aplicativo de propriedade da CONTRATADA, ou por telefone (OS), cujo conteúdo indicará o problema identificado e, sendo o caso, os possíveis serviços a serem realizados.

a) A contratada deverá indicar, no momento da assinatura do contrato, o aplicativo, os telefones de contato, e endereço de email empresarial que servirão para solicitação de serviços pelo Fiscal da contratante;

b) A contagem do prazo para acusar recebimento do e-mail será paralisada às 18h do dia do envio, sendo esta continuada às 09h do dia útil seguinte;

c) Decorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da contratada, a solicitação de serviço será considerada como recebida e será iniciada a contagem do prazo para atendimento do serviço;

9.4.8. Ao atender ao chamado, o técnico da contratada deverá portar o material básico de reposição, ferramentas necessárias ao diagnóstico e à manutenção padrão.

- 9.4.9. Ao chegar ao local de atendimento, o técnico da contratada deverá se apresentar ao Fiscal do contrato ou ao servidor da Seção de Engenharia para fins de realização dos procedimentos necessários à manutenção requerida.
- 9.4.10. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva que necessitem de paralisação e/ou de desligamento de qualquer equipamento deverão ser executados, sempre que possível, fora do expediente normal de trabalho do local onde se encontra instalado o equipamento da contratante, bem como mediante prévia comunicação e autorização do Fiscal do contrato.
- 9.4.11. Toda e qualquer alteração de cronograma de execução dos serviços e horário de trabalho deverá ser previamente comunicada e acordada entre o Preposto da contratada e o Fiscal da contratante, observada a conveniência da Administração.
- 9.4.12. Após o reparo do equipamento e/ou do sistema, o chamado somente será considerado como solucionado após o Fiscal do contrato certificar o perfeito funcionamento do bem. Caso se constate que o problema não foi solucionado, continuará correndo o tempo para solução.
- 9.4.13. Após iniciada, toda manutenção corretiva deverá ser concluída, independentemente do horário de trabalho do pessoal da equipe, podendo sua execução se estender além do horário regular da prestação dos serviços ou para os dias não úteis, a fim de se sanar a ocorrência o menor tempo possível, ressalvando-se ao fiscal do contrato, a seu critério, a prerrogativa de suspensão do prazo.
- 9.4.14. É de competência do Fiscal da contratada registrar no **formulário de registro de ocorrências** (ANEXO V) todas as ocorrências relevantes à Contratação, devendo a Fiscalização, neste mesmo documento/diário, fazer algum registro (no verso da folha), caso não concorde ou não haja relação com realidade.

10. DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E PEÇAS:

- 10.1. Todas as peças, os materiais e componentes repositórios deverão ser fornecidos integralmente pela Contratada, sem acréscimo no valor contratual.
- 10.2. A Contratada deverá manter estoque mínimo de peças, equipamentos e materiais para substituição em seu almojarifado, principalmente as peças de consumo ou desgaste rápido. Não serão aceitas justificativas de insuficiência de peças em estoque.
- 10.3. A Contratada deverá utilizar peças originais e novas dos respectivos fabricantes.
- 10.4. Não serão aceitas peças, componentes e acessórios de marcas similares, salvo se os originais não mais existirem no mercado.
- 10.5. Para todas as peças e/ou componentes substituídos, deverão ser respeitados os prazos de garantia do fabricante.

11. DA GESTÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

- 11.1. A gestão técnica dos serviços de manutenção do sistema de elevadores da Contratante deverá ser exercida por intermédio de profissional legalmente habilitado DE NÍVEL

SUPERIOR, o responsável técnico, cujas atribuições sejam compatíveis com as atividades objeto deste Termo de Referência, conforme normatividade do sistema CONFEA-CREA.

11.2. As atividades de gestão consistem em visitas técnicas realizadas pelo responsável técnico, com periodicidade mínima TRIMESTRAL, para conferir a qualidade dos serviços e fazer uma avaliação preventiva da situação geral dos sistemas e equipamentos, observadas as normas técnicas vigentes e as recomendações do fabricante dos equipamentos, realizando RELATÓRIO TÉCNICO.

11.3. O responsável técnico pela execução dos serviços deverá comparecer ao local de execução, eventualmente, sempre que a equipe técnica não for capaz de solucionar o(s) problema(s) existente(s), ou quando for solicitado pelo Fiscal.

11.4. O responsável técnico da contratada deverá responder junto ao CREA pelas atividades de manutenção, registrando a(s) respectiva(s) Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica (ART).

a) As despesas com o registro da contratada, de seus profissionais ou de eventuais ART junto ao CREA/RN, correm por conta da Contratada ou de seus profissionais.

11.5. Poderá haver, a critério da contratada, coincidência em o responsável técnico e o Preposto da contratada.

12. DO PREPOSTO

12.1. A Contratada deverá indicar formalmente, inclusive com o fornecimento de dados de contato direto, um Preposto para funcionar como elo entre a empresa e a Administração, devendo este desempenhar as seguintes funções:

12.1.1. Fiscalizar e exigir o bom desempenho dos serviços contratados;

12.1.2. Comparecer, no mínimo, 01 (uma) vez por mês aos locais de execução dos serviços para fins de analisar e assinar o formulário de ocorrências, bem como adotar as providências que se fizerem necessárias e/ou solicitadas, no intuito de restabelecer a regular situação dos serviços;

12.1.3. Definir, conjuntamente com o Fiscal da Contratante, o cronograma de atividades mensais de manutenção, observadas as disposições insertas neste documento;

12.1.4. Realizar os registros necessários e competentes no formulário de ocorrências, bem como nos instrumento de controle de qualidade;

12.1.5. Verificar a qualidade de todos os equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho das atividades; bem como zelar pelos equipamentos e fardamentos cuja responsabilidade seja da contratada;

12.1.6. Providenciar a efetiva continuidade da prestação dos serviços contratados, bem como o cumprimento de todos os prazos determinados neste Termo de Referência;

12.1.7. Providenciar a correção de falhas registradas pelo Fiscal responsável da contratante;

- 12.1.8. Apresentar e exigir de seus empregados o cumprimento de todas as normas internas de segurança ou comportamentais eventualmente existentes;
 - 12.1.9. Realizar a administração direta dos profissionais, para fins de prestação dos serviços em questão;
 - 12.1.10. Fornecer mensalmente todas as informações e dados necessários à avaliação da qualidade dos serviços, nos termos do IMR – Instrumento de Medição de Resultados (ANEXO III);
 - 12.1.11. Realizar outras atribuições inerentes à função de preposto, tendo em vista eficiência e efetividade na prestação dos serviços ora contratados.
- 12.2. O Preposto da contratada deverá realizar, sempre que se fizer necessário ou for convocado pelo Fiscal, visita ao local de execução dos serviços para fins de verificação da qualidade dos serviços, bem como corrigir inadequações verificadas, sem ônus adicional à contratante.

13. DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 13.1. A Contratada responde por todo e qualquer problema ou prejuízo acarretado à Administração contratante, e a terceiros, por uso indevido de quaisquer recursos, técnicas, peças e/ou componentes que venham a comprometer o bom rendimento dos elevadores instalados nos prédios da Contratante.
- 13.2. Todos os serviços executados deverão ser garantidos pela contratada por prazo não inferior a 90 (noventa) dias, contados de seu recebimento.
- 13.3. As peças e/ou componentes fornecidos deverão ser garantidos pela contratada por prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados de seu recebimento, salvo se outro prazo de garantia superior for atribuído pelo fabricante.
- 13.4. Os prazos de 90 (noventa) dias acima, por sua natureza de garantia, estendem-se mesmo para além do prazo de vigência do contrato, caso a eventual manutenção tenha ocorrido em menos de 90 (noventa) dias do termo da vigência.

14. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. A execução do objeto deste Termo de Referência deverá ser realizada por empresa especializada do ramo, pelo regime de empreitada por preço global.
- 14.2. A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar os serviços objeto do contrato (não transferir a terceiros), por qualquer forma ou motivo.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. São obrigações da Contratada, além de todas aquelas já discriminadas nos diversos itens desta peça e por força de dispositivos legais:

- 15.1.1. Providenciar os recursos necessários à gestão e à execução dos serviços, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.
- 15.1.2. Providenciar para que os materiais, equipamentos, pessoal e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer prazo de execução estipulado neste Termo de Referência.
- 15.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos na execução dos serviços objeto do contrato; deslocamento e alimentação de pessoal, transporte de equipamentos e materiais, fretes, seguros, custos com impressões, entre outros.
- 15.1.4. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas vigentes, com os quantitativos, especificações técnicas e demais detalhes definidos neste Termo de Referência e na sua proposta.
- 15.1.5. A Contratada não poderá alegar problemas na aquisição de peças, materiais, equipamento(s) junto a terceiros para justificar atrasos ou o descumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma de execução, salvo nos casos previstos no § 1º, art. 57, da Lei nº. 8.666/93.
- 15.1.6. O serviço deverá ser realizado no endereço definido no tópico 03 deste Termo de Referência no período e horários a serem definidos com a Fiscalização, respeitados prioritariamente a conveniência e a necessidade do TRERN.
- 15.1.7. Manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços, as normas legais sobre segurança contra riscos de acidentes e restringindo sua circulação à área de execução dos serviços.
- 15.1.8. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua, dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 15.1.9. Afastar imediatamente dos locais de realização dos serviços qualquer funcionário seu cuja substituição tenha sido motivadamente solicitada pela Fiscalização.
- 15.1.10. Executar os serviços, observadas as normas trabalhistas e convenções coletivas, nos dias e horários (inclusive sábados, domingos, feriados e em horários noturnos) estabelecidos pela equipe de fiscalização do TRERN, de forma a minimizar o prejuízo aos trabalhos desenvolvidos nos prédios e setores onde serão realizados esses serviços.
- 15.1.11. Corrigir os defeitos apontados pela equipe de Fiscalização.
- 15.1.12. Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função dos serviços em pauta, inclusive após o encerramento do contrato.
- 15.1.13. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

- 15.1.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, observando-se o disposto no § 2º e seguintes do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 15.1.15. No caso de prorrogação do prazo de prestação dos serviços, reconfirmar o cumprimento das condições iniciais da execução do contrato, satisfazendo, realizando ou atualizando todos os requisitos e procedimentos exigidos nos itens acima, assim como deverá providenciar junto ao CREA/RN a atualização de todas as ART referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes que permanecerão sendo executados sob a sua responsabilidade técnica.
- 15.1.16. Abster-se de contratar para atuarem neste Contrato pessoas que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/RN (Art. 3º da Resolução nº 07/2005, com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça).
- 15.1.17. A Contratada e as suas subcontratadas deverão utilizar, manipular e armazenar materiais e ferramentas, equipamentos e acessórios organizadamente e de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.
- 15.1.18. Caberá à Contratada comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível e por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços, inclusive princípios de incêndio.
- 15.1.19. Fornecer aos seus profissionais e funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI), na sua versão mais atualizada, de conformidade com a natureza dos serviços em execução.
- 15.1.20. Garantir a instrução e o treinamento apropriados dos seus profissionais e funcionários sobre o uso e as limitações dos EPI's, assim como providenciar a sua guarda, conservação e higienização adequadas.
- 15.1.21. Exigir dos seus funcionários o respeito às regras de segurança e o uso adequado dos EPI's, tomindo as medidas cabíveis quando desobedecidas as suas regras de utilização, inclusive com o afastamento e substituição desses empregados.
- 15.1.22. Manter todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, inclusive através da realização de manutenções periódicas, e deverão substituir, complementar, consertar ou adaptar aqueles danificados, incompletos, inseguros, deficientes ou inoperantes, imediatamente após constatado o problema.
- 15.1.23. A Contratada e as suas subcontratadas deverão também observar as normas de segurança e de saúde no trabalho estabelecidas em outros dispositivos legais federais, estaduais e municipais pertinentes, e não constantes deste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência do descumprimento de obrigações e recomendações constantes desse conjunto de normas.

15.1.24. Os profissionais constantes da relação previamente apresentada devem apresentar-se durante a execução dos serviços devidamente identificados por crachás e utilizar uniformes que caracterizem a Contratada.

15.1.25. Fornecer até o 5º (quinto) dia de cada mês à Contratante toda documentação necessária para efeitos de medição e pagamento.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. São obrigações do Contratante, além daquelas previstas em outros itens deste Projeto Básico/Termo de Referência e no respectivo contrato, ou ainda, daquelas que por lei lhe couberem:

16.1.1. Designar, em conformidade com o disposto no Art. 67 da Lei de Licitações e Contratos, um representante responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, sem prejuízo da total responsabilidade da Contratada perante o Contratante ou para com terceiros.

16.1.2. Autorizar o início da execução dos serviços pela Contratada, por meio de emissão da respectiva Ordem de Serviço pelo Fiscal do TRERN.

16.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em relação ao objeto licitado.

16.1.4. Fornecer especificações, orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias à realização dos serviços e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado do contrato.

16.1.5. Realizar a fiscalização dos serviços, diretamente por meio de servidores do quadro técnico do TRERN ou por profissional ou empresa contratada para este fim, sem prejuízo da total responsabilidade da Contratada perante o Contratante ou para com terceiros.

16.1.6. Comunicar eventuais falhas ocorridas na execução do objeto.

16.1.7. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso, em conformidade com os procedimentos internos de segurança, dos técnicos da Contratada às suas dependências, quando for o caso.

16.1.8. Atestar as faturas emitidas pela Contratada, desde que emitidas em conformidade com as medições de serviços aprovadas pela Fiscalização e obedecidas às condições estabelecidas neste Termo.

16.1.9. No caso de comprovação de irregularidades, aplicar as punições e sanções devidas à Contratada, garantindo-lhe a prévia defesa e observando a licitude dos demais procedimentos administrativos adotados.

16.1.10. Efetuar o pagamento das faturas nos prazos e condições estabelecidos na legislação vigente.

17. DAS PENALIDADES

17.1. A inexecução parcial ou total do objeto desta contratação e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005 e na Lei n.º 8.666/1993, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente a de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.

17.3. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

17.4. Para efeito de aplicação de sanções administrativas, as infrações contratuais cometidas pela CONTRATADA serão classificadas, conforme o impacto na execução do objeto, em 3 (três) níveis:

- Leve: falha contratual que, apesar de causar transtorno à execução da contratação, não acarreta maiores consequências à sua finalidade, atribuindo-se 1 (um) ponto para cada infração desse nível.
- Média: falha que causa impacto à execução da contratação, sem, no entanto, alterar sua finalidade, atribuindo-se de 2 (dois) a 5 (cinco) pontos para cada infração desse nível.
- Grave: falha que impede a execução normal da contratação, desconfigurando sua finalidade, atribuindo-se de 6 (seis) a 20 (vinte) pontos para cada infração desse nível.

17.5. Para cada infração cometida, será atribuída a pontuação conforme a tabela abaixo:

Nível da infração	Descrição da infração	Pontuação
Leve	Não apresentar a documentação necessária para instruir a emissão da Ordem de serviço e o pagamento mensal.	01

Nível da infração	Descrição da infração	Pontuação
Média	Entregar a documentação exigida no item 15 deste Termo de Referência com atraso não superior a 02 (dois) dias úteis.	01
	Efetuar os serviços com atraso não superior a 02 (dois) dias úteis em relação ao prazo definido no item 9 alínea a deste Termo de Referência.	01
	Funcionários da CONTRATADA realizando serviços sem identificação, conforme descrito neste Termo de Referência.	01 por ocorrência
	Responder, em prazo superior a 24 horas, os questionamentos realizados através de e-mail para esclarecer dúvidas suscitadas por este Regional.	01
Grave	Responder intempestivamente à convocação para assinatura do contrato.	05
	Entregar a documentação e comprovações exigidas no item 15 deste Termo de Referência com atraso superior a 02 (dois) dias úteis.	05 + 01 por dia de atraso
	Não apresentar Registro junto ao CREA-RN, por meio de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, do objeto do contrato, em até dez dias após sua assinatura.	05
	Realizar os serviços de manutenção preventiva fora dos prazos indicados no plano de manutenção preventiva (anexo II deste Termo de Referência).	05 por ocorrência
Grave	Não responder à convocação para assinatura do contrato.	10
	Não entregar a documentação necessária para pagamento inclusive relatório de execução do serviço conforme Termo de Referência.	10
	Não responder ao TEMPO DE ATENDIMENTO EMERGÊNCIA no prazo exigido pelo Termo de Referência de 90 minutos	10
	Não manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de profissionais;	10 por ocorrência
	Realizar a manutenção utilizando ferramentas impróprias	8 por ocorrência
	Subcontratar o objeto deste Termo de Referência	10
	Não prestar a garantia pelos serviços contratados objeto deste Termo de Referência	10
	Não realizar a desmontagem, transporte e remontagem de equipamentos a serem reparados dentro ou fora das dependências do TRE-RN que envolva serviços de terceiros.	10 por ocorrência
	Não utilizar os equipamentos e ferramentas adequados para a manutenção conforme exigência do Termo de Referência	10 por ocorrência
	Entregar os equipamentos retirados para manutenção com atraso superior a 05 (cinco) dias úteis em relação ao prazo definido no Termo de Referência.	10 por ocorrência
	Não realizar os serviços de manutenção preventiva indicados no plano de manutenção preventiva (anexo 01 deste Termo de Referência)	10 por ocorrência
	Funcionários da CONTRATADA realizando serviços de instalação e/ou manutenção preventiva sem o uso de EPI.	06 por ocorrência

17.6. A autoridade competente poderá utilizar a tabela acima para aplicar as sanções administrativas previstas no item neste Termo de Referência, de acordo com a pontuação acumulada decorrente das infrações cometidas pela empresa durante a execução da contratação:

- a) de 3 (três) a 5 (cinco) pontos: sanção de advertência;

- b) de 6 (seis) a 7 (sete) pontos: sanção de multa de 1% (um por cento) do valor total da contratação;
- c) de 8 (oito) a 9 (nove) pontos: sanção de multa de 2% (dois por cento) do valor total da contratação;
- d) de 10 (dez) a 11 (onze) pontos: sanção de multa de 3% (três por cento) do valor total da contratação;
- e) de 12 (doze) a 13 (treze) pontos: sanção de multa de 4% (quatro por cento) do valor total da contratação;
- f) de 14 (quatorze) a 15 (quinze) pontos: sanção de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação;
- g) de 16 (dezesseis) a 19 (dezenove) pontos: sanção de multa de 6% (seis por cento) até 10% (dez por cento) do valor total da contratação;
- h) acima de 19 (dezenove) pontos: a sanção fixada na alínea “g”, cumulada com:
 - h.1. Sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 anos;
 - h.2. Sanção de negativação junto ao SICAF e impedimento de contratar com a **União**, por até 5 (cinco) anos; e/ou
 - h.3. Rescisão contratual.

17.7. Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas na tabela acima, a Administração poderá aplicar à futura CONTRATADA quaisquer das sanções previstas na Lei 8.666/1963, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

17.8. As multas aqui previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião do pagamento da nota fiscal ou serão pagas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) pela futura CONTRATADA no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

18. DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

18.1. Somente poderão ser consideradas para efeito de medição e pagamento as parcelas dos serviços efetivamente executadas pela Contratada e aprovadas pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com os quantitativos constantes na planilha orçamentária (ANEXO I) e demais elementos constantes deste Termo de Referência.

18.2. As medições serão realizadas mensalmente e mediante solicitação expressa da Contratada que deverá elaborar e apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, conjuntamente com o documento de solicitação, relatório discriminando, por local e data de prestação, todos os serviços executados, e contendo a relação peças e/ou componentes utilizados, substituídos ou consertados; avaliações e pareceres relacionados aos serviços de manutenção e demais informações necessárias à discriminação e determinação das quantidades dos itens de serviço efetivamente executado.

18.3. A primeira medição deverá ser elaborada considerando os serviços executados no período decorrido entre a data do recebimento da ordem de serviço pela Contratada e o último dia do mês deste recebimento (proporcional). Nos meses subsequentes deverá ser considerado o período integral de cada mês, com exceção da última medição que poderá, dependendo do prazo de execução, compreender um período inferior a um mês completo.

18.4. O pagamento será processado mensalmente por meio de ordem bancária após apresentada, para atesto, a nota fiscal/fatura, respeitando-se as seguintes condições e outras previstas no edital e no contrato:

18.4.1. O encaminhamento para pagamento das faturas correspondentes a cada medição ficará condicionado à apresentação pela Contratada das respectivas notas fiscais.

18.4.2. Como condição prévia para o encaminhamento para pagamento das faturas emitidas, o Contratante poderá exigir a apresentação de qualquer documentação complementar no intuito de comprovar a plena regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada e de suas subcontratadas, no que diz respeito à execução do objeto do contrato.

18.5. Somente serão encaminhadas para pagamento as faturas emitidas pela Contratada com base nas medições de serviços aprovados pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no edital e no contrato.

18.6. Ressalta-se que o valor do pagamento mensal dos serviços será calculado considerando o atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviços, por meio do Instrumento de Medição de Resultados – IMR (ANEXO III) a este Termo de Referência

19. DOS PRAZOS

19.1. Por se tratar de contratação direta (dispensa de licitação), o **prazo de execução deverá ser encerrado na data final da garantia de fábrica, em 09 de novembro de 2019**, e o prazo de **vigência do contrato** será o fixado em instrumento de contrato, contados a partir de sua assinatura.

19.2. Os serviços deverão ser inicializados até o 3º (terceiro) dia após o recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço inicial, a ser emitida pelo Fiscal de contrato, da Seção de Engenharia do TRERN.

19.3. A Ordem de Serviços acima será emitida após os procedimentos de regularização exigíveis, tais como: emissão e registro de ART do profissional responsável técnico da Contratada, junto ao CREA/RN, entre outras providências preliminares.

20. DO VALOR CONTRATUAL

20.1. O valor da despesa contratual poderá ser estimada pela Administração do TRE-RN, por meio de suas unidades competentes. Saliente-se, contudo, as características da presente contratação – em especial a necessidade de o serviço de manutenção ser prestado com o fornecimento de peças, bem como a existência de 05 (cinco) elevadores.

20.2. A proposta comercial da ThyssenKrupp Elevadores S/A, constante dos autos, para o presente objeto, foi de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

21. É o Termo de Referência que ora submetemos à análise e posterior aprovação Superior:

Natal/RN, 25 de março de 2019.

Ronald José Amorim Fernandes
Analista Judiciário - Engenheiro

Chefe da Seção de Engenharia/CAP/SAO

ANEXO I – Modelo da Proposta Comercial

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR/ MÊS
1	ELEVADOR THYSSENKRUPP Linha HOME LIFT Com capacidade nominal de 10 (dez) passageiros ou 750 kg, velocidade de 60 m/min ou 1,0 m/s, percurso de 24,65 m, 08 (oito) paradas (Subsolo 2,Subsolo 1, Térreo, 1º, 2º, 3º, 4º e 5º andares), sinal sonoro de aproximação da cabina e indicador luminoso horizontal, Sistema Regenerativo de Energia, Sistema de controle de tráfego dedicado ao gerenciamento do grupo de elevadores, barra de proteção, cabina com painéis de aço inoxidável (laterais e de fundo, espelho), sistema de ventilação inteligente com vazão ajustável de acordo com a temperatura ambiente, portas de cabina e pavimento com 02 (duas) folhas com abertura lateral em aço inoxidável, soleira em duralumínio, motor trifásico de 8,15 CV/380v/60hz/4 pólos, seletor mecânico de fita móvel e quadro de comando eletrônico VVVF.	04		
2	ELEVADOR THYSSENKRUPP Linha HOME LIFT Com capacidade nominal de 08 (oito) passageiros ou 600 kg, velocidade de 60 m/min ou 1,0 m/s, percurso de 24,65 m, 08 (oito) paradas (Subsolo 2,Subsolo 1, Térreo, 1º, 2º, 3º, 4º e 5º andares), sinal sonoro de aproximação da cabina e indicador luminoso horizontal, Sistema Regenerativo de Energia, Sistema de controle de tráfego dedicado ao gerenciamento do grupo de elevadores, barra de proteção, cabina com painéis de aço inoxidável (laterais e de fundo, espelho), sistema de ventilação inteligente com vazão ajustável de acordo com a temperatura ambiente, portas de cabina e pavimento com 02 (duas) folhas com abertura lateral em aço inoxidável, soleira em duralumínio, motor trifásico de 8,15 CV/380v/60hz/4 pólos, seletor mecânico de fita móvel e quadro de comando eletrônico VVVF.	01		
TOTAL DA PROPOSTA POR MÊS: R\$				
TOTAL DA PROPOSTA POR 20 MESES: R\$				

ANEXO II

PLANO DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE			
		MENSAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL
1	CABINE				
1.1	Verificação e Limpeza de Painel de Operação	x			
1.2	Verificação e Limpeza do Interfone, portas, corrediças e régua de segurança	x			
1.3	Verificação e Limpeza do indicador de posição	x			
1.4	Reajuste do indicador de posição	x			
1.5	Verificação, Limpeza e Reajuste do freio de segurança			x	
1.6	Lubrificação do Freio de segurança				x
1.7	Verificação e Limpeza do Operador de portas	x			
1.8	Reajuste do Operador de Portas			x	
1.9	Lubrificação do Operador de Portas				x
1.10	Verificar a abertura e fechamento das portas;	x			
1.11	Verificar se durante as viagens existem ruídos ou pancadas anormais, assim como o tempo programado de abertura das portas, e providenciar os ajustes devidos;	x			
1.12	Verificar o estado geral dos componentes eletrônicos e mecânicos, fazendo as correções devidas	x			
2	PAVIMENTO				
2.1	Verificação e Limpeza de Botoeiras e Indicadores de Posição	x			
2.2	Verificação e Limpeza de Portas e Soleiras	x			
2.3	Lubrificação de Portas e Soleiras				x
2.4	Remover toda a poeira das faces internas e externas das portas, aplicando, em seguida, na face interna, fina camada de óleo lubrificante apropriado (R10 ou similar);	x			
2.5	Proceder à limpeza em toda a extensão das soleiras;	x			

2.6	Proceder à limpeza geral de roldanas e dos trincos e, em seguida, lubrificação dos eixos;	x			
2.7	Verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de direção;	x			
2.8	Examinar o estado dos painéis de porta, prumo, alinhamento, pintura, arranhões e pancadas;	x			
2.9	Verificar o funcionamento da cabina quanto ao comando de incêndio;	x			
3 CASA DE MÁQUINAS					
3.1	Verificação e Limpeza do Painel de Força	x			
3.2	Verificação e Limpeza do Quadro de Comando	x			
3.3	Verificação e Limpeza da Máquina do Elevador	x			
3.4	Lubrificação da Máquina do Elevador			x	
3.5	Verificação e Limpeza dos Cabos de Tração	x			
3.6	Lubrificação dos Cabos de Tração			x	
3.7	Verificação e Limpeza do Motor de Indução	x			
3.8	Lubrificação do Motor de Indução				x
3.9	Verificação e Limpeza do Freio da Máquina		x		
3.10	Reajuste do Freio da Máquina			x	
3.11	Lubrificação do Freio da Máquina				x
4 CAIXA DE CORRIDA					
4.1	Verificação das Guias e Suportes	x			
4.2	Limpeza das Guias e Suportes		x		
4.3	Verificação e Limpeza dos Cabos de Manobra e Fiações	x			
4.4	Verificação e Limpeza das Portas do Pavimento e Fecho Eletromecânico	x			
4.5	Reajuste das Portas do Pavimento e Fecho Eletromecânico		x		
4.6	Lubrificação das Portas do Pavimento e Fecho Eletromecânico				x
4.7	Verificação e Limpeza do Contra-Peso		x		
5 POÇO					
5.1	Verificação e Limpeza do Para-choques		x		
5.2	Lubrificação do Para-choques				x
5.3	Verificação e Limpeza do Fundo do Poço	x			
6 MOTORES E CAIXAS REDUTORAS:					
6.1	Fazer a remoção da poeira acumulada e de óleo porventura vazado;	x			
6.2	Verificar o nível do óleo, complementando-o, se necessário;	x			
7 QUADRO DE COMANDO:					

7.1	Fazer a limpeza da estrutura externa borrifando um produto desengraxante apropriado e eliminando os excessos com estopa limpa;	x			
7.2	Verificar e ajustar se necessário, temporizadores, chave contadora com mau contato, relés de falta de fase e circuitos de proteção e de comando, fusíveis e demais elementos de proteção e comando, fazendo as substituições de peças, se necessário;	x			
7.3	Verificar o funcionamento e programação do SOFTWARE de Gerenciamento dos Elevadores TKVISION	x			

**ANEXO III – Instrumento de Medição de Resultados – IMR
(MINUTA)**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, sede nesta Capital, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Município de XXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXX e da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXX, daqui por diante denominada de CONTRATADA, firmam o presente Instrumento de Medição de Resultados, como anexo ao contrato de prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, de 05 (cinco) elevadores instalados no atual Edifício-Sede do TRE/RN.

- 1. Definição:** Instrumento de Medição de Resultados – IMR é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases comprehensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
- 2. Objetivo a atingir:** prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.
- 3. Forma de avaliação:** definição de situações (indicadores) que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de grau de correspondência de 1 a 5, de acordo com os Indicativos de metas a cumprir, compreendendo glosas de 0,2% a 2,00% do valor mensal contratado.
- 4. Apuração:** ao final de cada período de apuração e medição, a Fiscalização do contrato preencherá a planilha de cálculo do índice global e a encaminhará ao preposto da contratada para conhecimento do valor a ser recebido no mês, ajustado ao cumprimento das metas conforme item 6 deste acordo e adoção das medidas recomendadas, se houver.
- 5. Descontos:** embora a aplicação de índices aos indicativos seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pela qualidade insuficiente em qualquer dos indicativos, aplicar as penalidades previstas em contrato, ficando desde já estabelecido que, quando o percentual de glosas no mês for superior a 10% (dez por cento), caracterizar-se-á Inexecução Parcial, o que implicará na abertura de procedimento as devidas sanções previstas em contrato.
6. A eficiência do Contrata será avaliado pelos seguintes indicativos e respectivos índices:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
0	Não haverá desconto
1	0,5% do valor mensal do contrato

2	1,0% do valor mensal do contrato
3	1,5% do valor mensal do contrato
4	2,0% do valor mensal do contrato
5	2,5% do valor mensal do contrato

Indicador nº 1	Celeridade no início do atendimento das demandas de manutenção corretiva nos equipamentos															
Meta a cumprir	Inicializar os chamados técnicos para a manutenção corretiva em até 60 (sessenta minutos) em, no mínimo, 50% dos chamados.															
Tipo de ocorrência	Não atender a solicitação ou demorar a inicializar o atendimento.															
Forma de aferição	Os horários serão registrados por meio eletrônico e/ou escrito por meio de sistema de gerenciamento de chamados técnicos, emails, telefônico, ofício sendo que o efetivo início do atendimento deverá ser comprovado através do relatório devidamente assinado pelo representante do Contratante															
Grau de Correspondência (GC)	<table border="1"> <thead> <tr> <th>GC</th><th>Percentual de atendimento à meta</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0</td><td>Maior ou igual a 50%</td></tr> <tr> <td>1</td><td>Maior ou igual a 40% e menor que 50%</td></tr> <tr> <td>2</td><td>Maior ou igual a 30% e menor que 40%</td></tr> <tr> <td>3</td><td>Maior ou igual a 20% e menor que 30%</td></tr> <tr> <td>4</td><td>Maior ou igual a 10% e menor que 20%</td></tr> <tr> <td>5</td><td>Menor que 10%</td></tr> </tbody> </table>		GC	Percentual de atendimento à meta	0	Maior ou igual a 50%	1	Maior ou igual a 40% e menor que 50%	2	Maior ou igual a 30% e menor que 40%	3	Maior ou igual a 20% e menor que 30%	4	Maior ou igual a 10% e menor que 20%	5	Menor que 10%
GC	Percentual de atendimento à meta															
0	Maior ou igual a 50%															
1	Maior ou igual a 40% e menor que 50%															
2	Maior ou igual a 30% e menor que 40%															
3	Maior ou igual a 20% e menor que 30%															
4	Maior ou igual a 10% e menor que 20%															
5	Menor que 10%															

Indicativo nº 2	Celeridade nas resoluções das demandas de manutenção corretiva
Meta a cumprir	Conclusão do atendimento de pelo menos 50% dos Chamados Técnicos abertos, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contadas a partir do início do atendimento. - Entende-se por conclusão do atendimento o momento em que for restabelecida a disponibilidade do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado;
Tipo de ocorrência	Conclusão dos Chamados técnicos em

	percentual inferior ao estabelecido na meta														
Forma de aferição	<p>Verificação do tempo decorrido entre o início do atendimento e a efetiva conclusão deste.</p> <p>- A efetiva conclusão do atendimento e o dia/horário em que essa ocorreu deverão ser comprovados através do relatório de manutenção corretiva, devidamente assinado por representante do Contratante.</p>														
Grau de Correspondência (GC)	<table border="1"> <thead> <tr> <th>GC</th> <th>Percentual de atendimento à meta</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0</td> <td>Maior ou igual a 50%</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>Maior ou igual a 40% e menor que 50%</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>Maior ou igual a 30% e menor que 40%</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>Maior ou igual a 20% e menor que 30%</td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>Maior ou igual a 10% e menor que 20%</td> </tr> <tr> <td>5</td> <td>Menor que 10%</td> </tr> </tbody> </table>	GC	Percentual de atendimento à meta	0	Maior ou igual a 50%	1	Maior ou igual a 40% e menor que 50%	2	Maior ou igual a 30% e menor que 40%	3	Maior ou igual a 20% e menor que 30%	4	Maior ou igual a 10% e menor que 20%	5	Menor que 10%
GC	Percentual de atendimento à meta														
0	Maior ou igual a 50%														
1	Maior ou igual a 40% e menor que 50%														
2	Maior ou igual a 30% e menor que 40%														
3	Maior ou igual a 20% e menor que 30%														
4	Maior ou igual a 10% e menor que 20%														
5	Menor que 10%														

7. Procedimentos para apuração:

7.1 Os prazos aqui definidos ficam suspensos, quando por motivo de caso fortuito ou força maior, a Contratada não puder realizar os serviços;

7.2 Os prazos também ficam suspensos, quando devidamente justificado o motivo pela Contratada do não atendimento da demanda e aceite pela Fiscalização do Contrato esta justificativa;

7.3 Os prazos voltam a contar normalmente cessando o motivo que provocou a sua suspensão;

7.4 Para efeitos de contagem dos prazos considerar-se-á que o expediente da Contratada se iniciará às 08h00 e encerrará às 18h00;

7.5 O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento do Nível de Serviço definido neste Anexo, sendo que os descontos serão apurados por meio de relatório emitido pelo Fiscal de contrato ou diretamente pelo sistema de gerenciamentos de chamados a ser disponibilizado pelo TRERN. Este relatório será emitido até o quinto dia útil do mês subsequente a realização dos serviços.

8. Fórmula de cálculo do ANS:

8.1 O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor da fatura mensal de acordo com os serviços executados, subtraídos os descontos computados e aplicáveis no período correspondente, conforme fórmula a seguir:

$$VPM = SSE - TGM$$

Onde:

VPM = Valor a Ser Pago no Mês

SSE = Soma dos Serviços Executados no mês

TDM = Total de Descontos no Mês

ANEXO IV – MODELO DE Formulário de Ordem de Serviço – OS

ANEXO A - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇOS (OS)

QUÊM DE SERVIÇO? ____ OS

CONTRATANTE:	CONTRATADA:
Nome: _____ Cidade: _____	
EQUIPAMENTO:	
PROBLEMA IDENTIFICADO: _____	PROBABILIDADE: _____
	DATA DA SOLICITAÇÃO: _____
	HORÁRIO: _____
	FONTE: _____

DATA DA CHEGADA DO TÉCNICO DA CONTRATADA:	
HORÁRIO:	
TEMPO DE ATENDIMENTO:	
VISTO DO FISCAL:	
SETORAÇÃO DO EQUIPAMENTO: <input type="checkbox"/> EM FUNCIONAMENTO <input type="checkbox"/> PRESTES A MATERIAIS <input type="checkbox"/> PROBLEMA INDEFINIDO	DATA DA RESOLUÇÃO DO PROBLEMA: _____
	HORÁRIO: _____
TEMPO DE SOLUÇÃO: _____	
ASSINATURA DO TÉCNICO: _____	VISTO DO FISCAL: _____

ANEXO V – MODELO DE Formulário de ocorrências

ANEXO - MODELO DE FORMULÁRIO DE OCORRÊNCIA

A contratada deverá preencher o formulário de ocorrência expedido pelo fiscal da contratante, conforme modelo abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
SERVIÇO: Serviços de Manutenção em Sistema de Elevadores.	CONTRATO: Contrato nº ____ /20 ____
CONTRATADA: Ltda.	FISCAL:
OCORRÊNCIAS/OBSERVAÇÕES E RECOMENDAÇÕES: DATA: ____ / ____ / ____ _____ _____ _____ _____ _____ _____	
DETERMINAÇÃO/REGISTRO FISCAL: _____ _____ _____ _____ _____ _____	
VISTO DO TÉCNICO DA EMPRESA:	VISTO DO FISCAL:

Despacho

1. Considerando o disposto na Portaria nº 304/2015-GP, alterada pela Portaria nº 78/2016 – GP, que delegou ao Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal competência para o exercício da função de ordenador de despesas, tendo em vista a instrução do presente processo administrativo e acolhendo o Parecer nº 424/2019-AJDG,

I – APROVO o Termo de Referência de fls. 298-326, com fundamento no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005, no que diz respeito aos aspectos de legalidade e conveniência, com as alterações sugeridas no item 9 do aludido parecer da AJDG;

II – AUTORIZO:

a) a contratação direta da empresa Thyssenkrupp Elevadores S.A, com fundamento no art. 24, inciso XVII, da Lei nº 8.666/1993, por dispensa de licitação, para prestar os serviços de engenharia relacionados à manutenção preventiva e corretiva para os elevadores do edifício sede deste Regional, observando-se as condições de preço e de prazo de vigência sugeridas neste processo administrativo eletrônico;

b) a formalização de instrumento de contrato, nos termos da minuta de fls. 327-330, com a alteração indicada no item 8 do parecer da AJDG;

c) a emissão de nota de empenho para atender à despesa até o dia 09 de novembro de 2019, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

2. A adoção das providências indicadas no inciso II do item retro, deverá ficar condicionada a disponibilidade orçamentária e as regularidades fiscal, trabalhista e administrativa da empresa Thyssenkrupp Elevadores S.A.

3. Encaminhe-se o processo à Presidência deste Tribunal, para apreciação, tendo em vista a necessidade de ratificação da dispensa de licitação, nos termos previstos no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993.

Simone Maria de Oliveira Soares Mello

Diretora-Geral

Ordenadora de Despesas por Delegação

Simone Maria De Oliveira Soares Mello - 11/04/2019 18:34:48


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Contrato nº 06/2019 – TRE/RN

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 12325/2018 – TRE/RN

Contrato de prestação dos serviços continuados de manutenção integral, preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, de 05 (cinco) elevadores que entre si fazem o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN e a empresa THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN, CNPJ/MF nº 05.792.645/0001-28, doravante denominado CONTRATANTE, sediado na Av. Rui Barbosa, 215, Tirol, CEP: 59015-290, Natal-RN, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, titular ou substituto legal, no uso de suas atribuições, e do outro lado a empresa THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, CNPJ/MF nº 90.347.840/0038-00, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Jaguarari, 1175, Natal/RN, neste ato representado por Camila Milena de Araújo Elpidio, CPF: 073.977.744-07 e Flávia Roberta de Oliveira, CPF: 078.623.807-03, com fundamento no art. 24, XVII da Lei nº 8.666/1993 e nas demais normas que disciplinam as licitações e contratações públicas, têm entre si justo e avençado o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços continuados de manutenção integral, preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, para 05 (cinco) elevadores instalados no prédio do atual Edifício-Sede do TRE/RN.

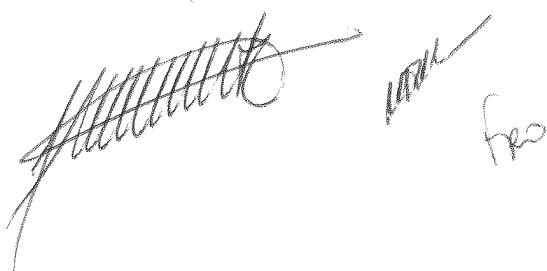
CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - O serviço objeto desta contratação deverá ser executado de acordo com as condições descritas no Termo de Referência (anexo I do Contrato), com as quais a CONTRATADA se comprometeu em sua proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 – O valor total da presente contratação é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

3.2 - O valor indicado no subitem 3.1 desta Cláusula será pago de acordo com o serviço efetivamente prestado, nas quantidades e condições estabelecidas neste contrato e no Anexo I (Termo de Referência), após avaliação da qualidade da execução contratual.



CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS

4.1 - Os preços definidos nesta contratação não poderão ser reajustados, tendo em vista o curto período de vigência.

4.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato terá vigência a partir de 09 de maio de 2019 até o dia 09 de novembro de 2019, independentemente de notificação de qualquer das partes ou aviso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa se enquadra na Ação JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL, Elemento de despesa 339039.16, Nota de Empenho 2019NE000209.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Exercer a fiscalização do presente contrato por servidores especialmente designados e documentar eventuais ocorrências;

7.2 - Proporcionar à CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações;

7.3 - Efetuar os pagamentos devidos;

7.4 - Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos eventualmente solicitados;

7.5 - Manifestar-se formalmente nos atos relativos à execução deste contrato;

7.6 - Demais obrigações previstas para o CONTRATANTE no Anexo I (Termo de Referência);

7.7 – Não permitir que terceiros tenham acesso à casa de máquinas e demais instalações do equipamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

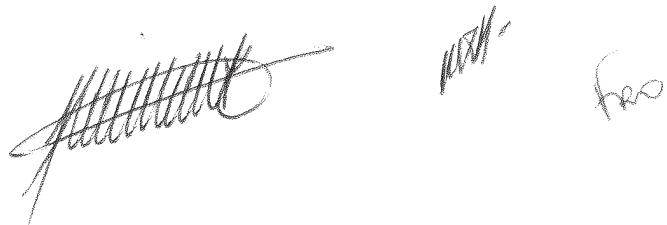
8.1 - As obrigações da CONTRATADA são aquelas descritas no Anexo I (Termo de Referência).

8.2 - A CONTRATADA deverá manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão de acordo com o estabelecido no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, constituindo também motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, além dos juros de mora a que se refere o subitem 11.3 do presente contrato, relativo à obrigação principal.

9.2 - A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual deste contrato.



9.3 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual deste contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte - TRE/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento do objeto do presente contrato, observado o disposto na Lei nº 9.430/1996 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993, será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da atestação pelo servidor responsável pela fiscalização contratual, mediante depósito bancário em conta da CONTRATADA.

11.1.1 - O servidor responsável pelo atesto da Nota Fiscal terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para fazê-lo, contando-se esse prazo do seu recebimento, exceto se a CONTRATADA não fornecer todos os documentos necessários para o ateste, a seguir indicados, prazo este que será contado a partir da entrega dos documentos restantes:

- a) Nota Fiscal do serviço prestado;
- b) certidões comprobatórias da regularidade da CONTRATADA perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF) e à Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), e certidão comprobatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);
- c) certidão comprobatória da inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, obtida por meio de consulta ao site www.cnj.jus.br;
- d) certidão comprobatória da inexistência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, obtida por meio de consulta ao site www.portaltransparencia.jus.br.

11.1.2 - Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra "b" do subitem 11.1.1 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

11.2. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante contratada (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de



novembro de cada ano.

11.3 - Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que o licitante vencedor contribua para isso, o TRE/RN pagará o valor devido com atualização financeira, proporcionalmente aos dias de atraso, no percentual de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, preponderantemente, e subsidiariamente a Lei nº 8.078/1990, bem como as demais normas que regulam as licitações e contratações no âmbito da Administração Pública Federal.

12.2 - Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na sua execução, estando vinculados ao presente contrato:

- a) o Termo de Referência (Anexo I do Contrato);
- b) Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente contrato será publicado, na forma de extrato, às expensas do CONTRATANTE, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, 28 de maio de 2019.


Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
Diretor-Geral

Marcos Flávio Nascimento Maia
Diretor-Geral em substituição - TRE/RN


Camila Milena de Araújo Elpidio
CPF: 073.977.744-07


Flávia Roberta de Oliveira
CPF: 078.623.807-03

Representantes legais da THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A
CNPJ/MF nº 90.347.840/0038-00
CONTRATADA